



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR ROBSON SCHAEFFER
(VEREADOR ROBINHO PIMENTÃO - PDT)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 168 /2012

A Câmara

Seção

Assessoria
Pimentão

Fica concedido o "título de cidadão cariaciquense" a Sr^a. **Gilvania Binow** em comemoração aos 122 anos de emancipação Política do Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais que lhe confere o Art. 14, Inciso XX, da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Cariaciquense a Sr^a **Gilvania Binow**.

Art. 2º - Este projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A outorga do título de Titulo Cidadão Cariaciquense visa coroar e abrilhantar a Sr^a. GILVANIA BINOW, no 122º aniversário do município de Cariacica-ES, pelos relevantes serviços prestados ao Município, sempre desempenhando sua função com muita galhardia e respeito a todos que lhe procuram, além de ser uma cidadã honrada e conhecer das funções a qual sempre foi designada a desempenhar com muito amor e respeito.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

1455 040612

[Handwritten signature]

Plenário Vicente Santório, em 04 de junho de 2012.

Robson S
ROBSON SCHAEFFER
VEREADOR

www.camaracariacica.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 168/2012
AUTORIA: VEREADOR ROBSON SCHAEFFER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

Trata-se de proposição que visa conceder “**Título de Cidadão Cariaciquense**”, a **Senhora Gilvania Binw**, dado ao reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento do Município de Cariacica – ES.

É atribuição da Câmara Municipal de Cariacica, conforme se prevê no art. 14 da Lei Orgânica do Município, conceder título honorífico as pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevante interesse ao Município, o que se exterioriza mediante aprovação de Decreto Legislativo (art. 49 da Lei Orgânica).

Assim sendo, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do projeto em apreciação, com a concessão do título pretendido.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 05 de junho de 2012.

**MARCOS SENNA MIRANDA
RELATOR – C.L.J.R.F.**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**MANOEL RODRIGUES DA VITORIA
PRESIDENTE.**

**ROBERTO ALDRIGUES DE AMORIM
SECRETARIO**

EB 06 06 012
ALL